



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 749/97

De 18 de dezembro de 1997

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 543/92, de 10.04.92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 543/92, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se dois incisos:

Art. 2º - Considera-se microempresas e empresa de pequeno porte as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual, assim discriminada:

I - micro empresa, em UPIR'S, de 65.000 a 131.000;

II - empresa de pequeno porte, em UPIR'S de 131.001 a 790.000.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 543/92, vigora com a alteração in fine do texto:

"Par. 2º - Equiparam-se à microempresa e em - presas de pequeno porte, as cooperativas de pequenos produtores rurais, industriais, comerciais, de serviços e de trabalho".

Art. 3º - O inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 543/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - cujo titular participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica".

Minuto



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 749/97.

Art. 4º - Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 543/92, e seu parágrafo único, passando os incisos III e IV a terem a numeração I e II.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 674/94, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 6º - Aos casos omissos nesta lei, aplicam-se as disposições da lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 18 de dezembro de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Adalberto Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda